



Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abraão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Edital Nº 036/2024.

Processo Licitatório Nº 080/2024.

Pregão Presencial Nº 031/2024 – SRP – Sistema Registro de Preços.

Objeto: Compra/Aquisição de DIETA ENTERAL, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS destinados aos pacientes do Centro de Saúde III do Município de Reginópolis-SP, de acordo com as necessidades e a grande demanda por melhoria na saúde dos mesmos, com Fornecimento Futuro e Eventual de forma parcelada pelo Sistema de Registro de Preços - (SRP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

Trata-se de impugnação proposta pela empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.612.312/0001-44, acerca dos parâmetros da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos no edital, onde solicita as alterações, bem como a suspensão do certame para tais alterações. E também pedido de esclarecimento solicitado pela empresa Medicial Farma Dist. de Prod. E Serv. P/ Saúde Ltda quanto ao item 1.3 do edital.

Preliminarmente, as empresas apresentaram impugnação e pedido de esclarecimento tempestivamente, dentro do previsto no edital item 2.5.

Quanto aos fatos:

IMPUGNAÇÃO

I – PARÂMETRO INADEQUADO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Na teoria contábil, o Índice de Endividamento é usado para indicar a capacidade que tem determinada empresa de honrar seus compromissos financeiros, de sorte que quanto maior o índice, maior dependência há de financiamentos de terceiros relativamente ao capital próprio. Assim, um índice menor significa menos comprometimento patrimonial e melhor solidez financeira.

Sendo tema importante, foi estudado amplamente formas de se conseguir maior segurança nas contratações do poder público. O próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo considera razoável a adoção de grau de endividamento entre 0,30 e 0,50.

Conforme artigo 69 da lei 14.133/21:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Ao analisar o texto legal acima transcrito, verifica-se a finalidade de tal exigência: “demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório”.

A comprovação se dá de forma objetiva, através de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, como a exemplo os tradicionais índices de liquidez (Corrente, Seca e Geral) e quociente de endividamento.

A Administração deve motivar a escolha dos coeficientes e índices eleitos, atentando para que se estabeleça uma relação e pertinência com o objeto licitado, as condições e o prazo de execução, o que atende ao princípio da motivação, evitando-se exigências desarrazoadas e excessivamente formalistas. Pode, ainda, exigir declaração subscrita por profissional contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no edital.

Os documentos fundamentais exigidos pela Lei n. 14.133/2021 são: (i) o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais; e (ii) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante.



Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

O balanço patrimonial se trata de um documento contábil, que permite analisar a saúde econômica e financeira da empresa. Esses valores são apurados pelas informações sobre o “ativo” e “passivo” da empresa, além do patrimônio líquido.

Marion (MARION, José Carlos. Contabilidade básica. São Paulo: Atlas, 1996, p. 36) define os índices como sendo relações que se estabelecem entre duas grandezas, facilitando sensivelmente o trabalho do analista, uma vez que a apreciação de certas relações ou percentuais é mais significativa que a observação de montantes, por si só.

Conforme Matarazzo (MATARAZZO, Dante Carmine. Análise financeira de balanços. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 147), os índices são relações entre contas ou grupo de contas das Demonstrações Contábeis, que têm como sua principal característica fornecerem e evidenciarem a situação econômica ou financeira da empresa.

Desse modo, os índices contábeis devem estar previstos no edital da licitação para aferir a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado, não sendo uma exigência à parte (ou cumulativa), uma vez que um complementa o outro. Ou seja, os índices são extraídos do balanço patrimonial.

Registra-se ainda que a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, se dará apenas nos casos de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do §4º do art. 69 da Lei n. 14.133/2021.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina que os índices contábeis devem estar previstos no edital da licitação para aferir a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado, não sendo uma exigência à parte (ou cumulativa), uma vez que um complementa o outro. Ou seja, os índices são extraídos do balanço patrimonial.

II – EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DESPROPORCIONAIS

As exigências mencionadas nos itens 8.12, 8.13 e 8.14 do edital, não configuram restrição à competitividade, uma vez que são relacionadas diretamente ao objeto da licitação e visam atender aos interesses da Administração Pública, conforme os princípios da eficiência e do interesse público (Art. 5º da Lei 14.133/21). Além disso, a inclusão de critérios que assegurem qualidade, segurança e conformidade legal dos produtos e serviços contratados está dentro da margem de discricionariedade da Administração para garantir a adequada execução do contrato.

Verifica-se também, que as exigências cabem quando pertinentes a atividade empresarial, portanto, permanecem válidos os subitens 8.12, 8.14 e 8.13 do edital, sendo requisitos indispensáveis para garantir a qualidade dos produtos ofertados, a regularidade dos fornecedores e a proteção à saúde e ao meio ambiente, atendendo, assim, ao interesse público e às legislações vigentes.



Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abraão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa Medicall Farma questiona a participação de empresas que não cumprem com a exigência de estarem localizadas a 200km de distância conforme item 1.3 do edital.

Neste sentido, ao analisar a questão e por não se tratar de produtos perecíveis, a comissão opta pela retirada da quilometragem como exigência de participação do edital, garantindo assim a ampla participação de licitantes, devendo sempre ser observados os prazos de entrega exigidos para que não sofram sanções administrativas.

CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, a comissão opta por não acatar a impugnação pela empresa NUTRIPORT, mantendo-se as cláusulas de Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, e retira do edital a exigência da quilometragem para participação dos licitantes no item 1.3.

Não há necessidade de suspensão e republicação, uma vez atendido os critérios estipulados no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/21.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Reginópolis, na Rua Abraão Ramos, 327, Centro, Reginópolis/SP, ou através do e-mail licitacao@reginopolis.sp.gov.br.

Reginópolis, 19 de dezembro de 2024.

Fernando Aparecido Mogioni
CPF.: 067.934.478-07
RG.: 13914121
Cargo: Presidente
PORTARIA: 501 DE 18/11/2024

Sara Rabelo Munhoz
CPF.: 465.730.938-28
RG.: 50756899-0
Cargo: Membro
PORTARIA: 501 DE 18/11/2024

Tatiane Garcia Moreno Paixão
CPF.: 225.123.778-06
RG.: 435442466
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 501 DE 18/11/2024



Município de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP

Telefone (14) 3589-9200

e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br

Site: www.reginopolis.sp.gov.br